

Decreto nº 066/2021, de 29 de setembro de 2021.

“Dispõe sobre o novo Decreto municipal que determina proibições e recomendações, voltadas para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO a Reclamação nº 42591-MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é complementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a avaliação Epidemiológica e recomendação técnica da Secretaria de Saúde – SESAPI e recomendações da Vigilância Sanitária do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas de sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

D E C R E T A:

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 29 de setembro ao dia 03 de outubro, em todo o município de Monsenhor Hipólito – PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, funcionamento de boates, casas de shows, bem como quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 00:00h (meia noite), ficando vedado a promoção de festas, eventos, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - O comércio em geral só poderá funcionar somente até às 18:00h;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

IV – O funcionamento de mercearias, mercadinhos, supermercados, padarias e produtos alimentícios deve-se encerrar-se até às 22h, no entanto, o atendimento de clientes que já se encontram no interior do estabelecimento até esse horário, deve se dá de modo a evitar aglomerações no final do expediente.

V - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e distanciamento social mínimo.

§1º - Poderão ser realizadas atividades sociais, culturais e artísticas em circos, auditórios, quadras e espaços de eventos, em ambientes abertos e semiabertos, com público máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas, observado o distanciamento, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gere aglomeração, nem permita dança.

§2º - Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, som automotivo de forma moderada, exceto paredão, desde que não gere aglomeração, com público limitado a 150 (cento e cinquenta) pessoas.

§3º - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os protocolos de recomendação higiênicossanitárias para a contenção da COVID-19, expedidos pela Secretaria da Saúde de Estado do Piauí/ Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e normas complementadas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 3º – A feira livre de frutas e verduras, que ocorrerá no dia **02 de outubro**, sendo permitida bancas e barracas de outros municípios, no horário compreendido entre às 6:00 até às 10:00 horas, mantendo todos protocolos higiênicosanitários estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância sanitária Municipal e Estadual com apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil.

§1º Os órgãos envolvidos da fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da PRF e do Ministério Público Estadual;

§2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I – Aglomeração de pessoas;

II – Direção sobre efeito de álcool;

§3º O reforço da fiscalização deverá de dá também em relação ao uso obrigatório de máscara nos deslocamentos ou permanências em vias públicas ou em locais que circulem outras pessoas.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

§4º - O Poder Público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas deste Decreto.

Art. 5º. Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidas por entes públicos ou pela iniciativa privada.

§1º A realização de festas ou eventos poderá ser aprovada, por meio de projetos de eventos-testes, desde que tenham sido:

- a) Aprovados previamente pela Vigilância Sanitária municipal;
- b) Apresentados até 30 (trinta) dias antes da data do início de anúncio e vendas de ingresso para o evento.

§2º A qualquer momento, havendo agravamento da situação epidemiológica, a Vigilância Sanitária Municipal poderá suspender a realização do evento-teste.

Art. 6º O descumprimento das determinações constante neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), além de ensejar crime de Desobediência (Art. 330, do Código Penal) ou ainda contra a Saúde Pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência do estabelecimento, deverá o município, além de aplicação de multa, suspender por um período de 15 dias o Alvará de funcionamento.

Art. 7º - Este entra em vigor em 29 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, em 29 de setembro de 2021.

ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL